



Portaria n.º 285, de 19 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência dos mercados nacional e internacional, relativa à segurança que deve ser dispensada à carga containerizada;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança para os veículos porta-contêineres, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória do dispositivo de fixação de contêiner

Art. 3º Estabelecer que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá ser baseada nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os fabricantes e importadores de dispositivo de fixação de contêiner terão o prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequar seus produtos aos requisitos especificados no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE CONTÊINER

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade para o serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 8571, visando garantir a segurança nas vias públicas.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 9.933:1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.
Lei nº 8.078: 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor.
Resolução do Conmetro nº 4: 2002	Termo de Referência do SBAC
Resolução Contran nº 725:1988	Fixa os requisitos de segurança para circulação de veículos transportadores de contêineres
Portaria Inmetro nº 073:2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro
ABNT NBR 8571:2000	Equipamento de Transporte de Contêiner – Determinação da resistência da fixação
ABNT NBR 9500:2000	Veículos Rodoviários Porta Contêiner – Requisitos de Projeto
ABNT NBR ISO/IEC17000:2005	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios gerais

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
DIF	Dispositivo de Fixação de Contêiner
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
NBR	Norma Brasileira
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.8, complementadas pelas definições contidas na Resolução Conmetro nº 4/2002, ABNT NBR 8571 e na ABNT NBR 17000.

4.1 Selo de Identificação da Conformidade

É a identificação adotada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro para a certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, na adaptação de dispositivo de fixação de contêiner.

4.2 Avaliação da Conformidade

É o exame sistemático do grau de atendimento a requisitos pré-estabelecidos devidamente avaliados, de forma a propiciar um grau adequado de confiança de que, um produto, processo, serviço ou ainda um profissional, atende a normas ou regulamento técnico.

4.3 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP concede a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBAC em serviços, de acordo com este RAC.

4.4 Organismo de Certificação de Produto

Organismo de 3ª parte acreditado pelo Inmetro com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC.

4.5 Adaptação de DIF

Serviço de reforço e adequação estrutural realizado no chassi do veículo com a finalidade de transformá-lo em veículo de transporte de contêiner.

4.6 Memorial Descritivo

Documento fornecido pela empresa adaptadora contendo a descrição detalhada das alterações do veículo e dos componentes do serviço realizado.

4.7 Ensaio

Ensaio realizado em um veículo adaptado, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 8571.

4.8 Concessionária de uma empresa adaptadora autorizada

São as empresas que realizam serviços de adaptação em nome da adaptadora autorizada.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de Avaliação da Conformidade definido para o serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner é a certificação.

5.1 Este RAC estabelece a visita técnica e ensaios no produto como o modelo para concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação inicial

6.1.1 Solicitação da Certificação

O interessado deve solicitar a certificação formalmente ao OCP, juntamente com a documentação técnica objeto da solicitação. Na solicitação deve constar a documentação do projeto de adaptação de DIF, em anexo, e a documentação da empresa adaptadora, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos neste RAC.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

O OCP deve, no mínimo, efetuar a análise da documentação da empresa adaptadora e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas de adaptação de DIF objeto da solicitação.

6.1.3 O memorial descritivo de um projeto de adaptação de DIF deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Cálculo estrutural de acordo com a norma ABNT NBR 9500;
- b) Desenho detalhado do chassi adaptado com DIF com cotas em milímetros;
- c) Detalhes do procedimento de soldagem;
- d) Data e assinatura do responsável pela empresa

6.1.4 A empresa adaptadora autorizada deve fixar o selo de identificação da certificação, em forma de placa em todos os veículos adaptados, conforme Anexo B.

6.1.5 A empresa adaptadora autorizada deve manter um registro do controle dos veículos adaptados, contendo as seguintes informações:

- a) Número do Certificado de Garantia;
- b) Identificação do usuário final;
- c) Data de adaptação;
- d) Identificação dos DIF certificados com a quantidade, fabricante e números de séries.

6.1.6 O serviço de adaptação de DIF pode ser executado pelas concessionárias das empresas adaptadoras autorizadas.

6.1.7 A concessionária deve utilizar, mediante o estabelecimento de contrato, os projetos de adaptação de DIF do adaptador autorizado. O adaptador é responsável pelos serviços executados por suas concessionárias.

6.1.8 A empresa concessionária deve utilizar Selo de Identificação do Adaptador e Certificados de Garantia concedidos pela empresa adaptadora autorizada.

6.2 Visita Técnica Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, de comum acordo com o solicitante, programa a realização de uma visita técnica inicial na instalação da empresa adaptadora de DIF. Os seguintes requisitos devem ser verificados na visita técnica:

- a) Rastreabilidade do serviço executado;
- b) Controle de aquisição dos DIF utilizados na adaptação;
- c) Utilização de pessoal técnico qualificado;
- d) Procedimento de adaptação de DIF;
- e) Registros de serviços terceirizados (se aplicável);
- f) Organograma;
- g) *Layout* (em escala);
- h) Registro de reclamação de clientes e ações corretivas tomadas;
- i) Local adequado para arquivamento de documentos;
- j) Controle das adaptações realizadas;
- k) Controle dos equipamentos de medição e registros das calibrações.

6.2.1 Ensaios iniciais e de manutenção

O OCP deve realizar os ensaios abaixo descritos, de acordo com a norma ABNT NBR 8571, em um veículo adaptado com DIF após a realização da visita técnica inicial.

- Ensaio de carregamento longitudinal;
- Ensaio de carregamento vertical descendente;
- Ensaio de carregamento vertical ascendente;
- Ensaio de carregamento lateral.

6.2.2. Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, o OCP apresenta o processo para análise da Comissão de Certificação do OCP.

6.2.2.1. A Comissão faz a última análise das informações colhidas nas fases anteriores e recomenda ou não a certificação.

6.2.2.2 O OCP comunica ao solicitante o número de sua Autorização. Caso contrário, o OCP encaminha ao solicitante a recomendação da Comissão de Certificação.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Disponha de uma política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, etc.);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido

7.2 Possua uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Desenvolva programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Disponha de procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.5 Disponha dos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.6 Disponha de mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses.

7.7 Disponha de estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução.

7.8 Realize análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006, objetiva indicar que os serviços estão em conformidade com a norma ABNT NBR 8571 e deve ser apostado de forma visível e legível na placa de identificação do adaptador nos veículos adaptados com DIF.

8.2 A placa de identificação do adaptador contendo o Selo de Identificação da Conformidade, descrito no Anexo B deste Regulamento, deve ser colocada nos veículos adaptados com DIF de forma visível, através da aposição no chassi do veículo.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da Autorização

A Autorização para o uso Selo de Identificação da Conformidade no serviço de adaptação de DIF tem por objetivo indicar a conformidade com a norma ABNT NBR 8571, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa adaptadora autorizada;
- b) Endereço completo;
- c) Número da Autorização para o uso da Placa de Identificação da Conformidade, data da emissão e validade da autorização;
- d) Identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos;
- e) Nome, número do registro e assinatura do OCP.

9.1.2 A empresa adaptadora autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ela executados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

9.1.3 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da autorizada para o Inmetro e/ou OCP.

9.1.4 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a empresa solicitante, e após a consolidação e aprovação dos ensaios e visita técnica.

9.2 Manutenção da Autorização da Certificação

A manutenção da autorização do uso da Selo de Identificação da Conformidade é responsabilidade exclusiva do OCP. Para isto o OCP planeja novas visitas técnicas e ensaios, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da autorização estão mantidas.

9.2.1 O OCP deve programar e realizar, a cada dois anos, uma visita técnica, no mínimo, em cada empresa autorizada, podendo haver outras, desde que por recomendação da Comissão de Certificação, com base nas evidências que as justifiquem.

9.2.2 O OCP deve realizar, a cada dois anos um ensaio completo em um veículo adaptado.

9.2.3 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, o ensaio deve ser repetido, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade.

9.3 Suspensão da Autorização

A confirmação de não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarreta na suspensão imediata da autorização.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Da Empresa Autorizada

- a) O adaptador só deve utilizar DIF novo, certificado no âmbito do SBAC, em sua adaptação;
- b) A empresa adaptadora autorizada deve comunicar ao OCP qualquer modificação no projeto de adaptação de DIF;
- c) Acatar todas as condições estabelecidas na norma ABNT NBR 8571, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição;
- d) Colocar a placa de identificação da conformidade nos veículos adaptados com DIF conforme critérios estabelecidos;
- e) Cumprir com todas as condições estabelecidas neste RAC;
- f) Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro nos casos de reclamações e apelações;
- g) Manter as condições técnicas-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso da placa de identificação da conformidade;
- h) Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo, e no caso de cessar definitivamente o serviço de adaptação do DIF;
- i) Comunicar ao OCP a inclusão ou exclusão de empresas concessionárias para adaptação de DIF;
- j) Enviar ao OCP o contrato firmado com as concessionárias;
- k) Disponibilizar o acesso do OCP nas concessionárias para realização das visitas técnicas.

10.2 Do Organismo de Certificação de Produto

- a) Implementar o programa de avaliação da conformidade de adaptação de DIF conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro;
- b) Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca do serviço de adaptação;
- c) Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico e utilizando o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro;
- d) Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador (Inmetro / Dqual);
- e) Disponibilizar no site do OCP a relação dos DIF certificados, de acordo com a norma vigente.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO

12.1 Caso haja laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, o OCP deverá, necessariamente, utilizá-lo.

12.1.1 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, poderá utilizar laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:

- I – Quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;
- II – Quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o OCP, evidencie que o preço das análises do laboratório não acreditado em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%;
- III – Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em no máximo dois meses o prazo para o início dos ensaios previstos nos regulamentos.

Nota: a avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OCP que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

12.1.2 Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) Laboratório de 3º parte acreditado;
- b) Laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) Laboratório de 3º parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1º parte não acreditado.

12.1.3 Para os laboratórios não acreditados, o OCP deve avaliar segundo os critérios estabelecidos no Anexo D.

ANEXO A – CERTIFICADO DE GARANTIA

 Marca do Organismo Acreditado		“Identificação da empresa adaptadora autorizada (com CNPJ)”						
CERTIFICADO DE GARANTIA				Nº				
Este Certificado garante a conformidade do serviço de adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, por empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, conforme descrito na Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade Nº								
01	Razão Social da Adaptadora Autorizada				02	CNPJ	03	Telefone
04	Endereço							
05	Bairro	06	Município	07	UF	08	CEP	
09	Razão Social da Concessionária				10	CNPJ	11	Telefone
12	Marca e Modelo do Veículo Adaptado		13	Número do Chassi		18	Carimbo e Assinatura da Adaptadora Autorizada	
14	Modelo do DIF		15	Fabricante do DIF				
16	Quantidade de DIF instalados:		17	Data de Emissão				

O Número do Certificado de Conformidade deverá seguir a seguinte formação:
 Nº da Acreditação do OCP / Número seqüencial dos Certificados.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (verso)

- O canto superior direito é destinado ao carimbo da adaptadora com o número do CNPJ;
- Na frase “Este Certificado ... de Identificação da Conformidade Nº”, indicar o número da autorização;
- Os campos 01 a 08 devem ser preenchidos com os dados da adaptadora autorizada;
- Os campos 09 a 11 devem ser preenchidos com os dados da empresa concessionária da adaptadora;
- Quando não houver empresa concessionária, o campo 09 deverá ser preenchido com os dizeres “NÃO APLICÁVEL” e os campos 10 e 11 devem ficar em branco;
- Os campos 12 e 13 devem ser preenchidos com os dados do veículo adaptado;
- Os campos 14 e 15 devem ser preenchidos com o número de série e o nome do fabricante do DIF;
- O campo 16 é destinado ao valor do PBT;
- O campo 17 deve ser preenchido com a data de emissão do Certificado de Garantia;
- O campo 18 deve ser preenchido com a identificação do responsável pela adaptadora.

ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Segurança Compulsório		IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR	
 OCP 0000			
Nº Placa Identificação da Conformidade	Nº Certificado de Garantia		
<input type="text"/>			
Nº Chassi			
<input type="text"/>			
Fabricante do DIF		Data da Adaptação	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	

Dimensão: 90 mm x 165 mm

Material: Alumínio

Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm

ANEXO C – MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

Razão social da adaptadora de DIF:

Nome fantasia (se aplicável)

Endereço :

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Designação dos materiais e dimensões dos componentes da adaptação de DIF;

3. ANEXOS

Desenho da adaptação de DIF com cotas em milímetros

Detalhes do processo de soldagem

DATA DO DOCUMENTO

ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Analisado pelo OCP em: ____/____/____

ANEXO D – REQUISITOS GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS NÃO ACREDITADOS

1 CONFIDENCIALIDADE

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2 ORGANIZAÇÃO

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste anexo.

3 SISTEMA DE GESTÃO

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) a execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) a modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) as atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizado a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4 PESSOAL

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios;
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) Nome do equipamento;
- b) Nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) Condição de recebimento, quando apropriado;

- d) Cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) Datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) Detalhes de manutenção realizadas e as planejadas para o futuro;
- g) Histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) Nome do material de referência;
- b) Responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) Composição, quando apropriado;
- d) Data da validade.

7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:

- Quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
- Quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
- Laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9 MANUSEIO DOS ITENS

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto a sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10 REGISTROS

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado as suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) Identificação do laboratório;
- b) Identificação da amostra;
- c) Identificação do equipamento utilizado;
- d) Condições ambientais relevantes;
- e) Resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) Data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Título;
- b) Nome e endereço do laboratório;
- c) Identificação única do relatório;
- d) Nome e endereço do cliente;
- e) Descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) Caracterização e condição do item ensaiado;
- g) Data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) Referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;

- i) Quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) Medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) Declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente); assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- l) Quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- m) Declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- n) Identificação do item;
- o) Referência à especificação da norma utilizada.

12. SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) Especificação da compra;
- b) Inspeção de recebimento;
- c) Calibração ou verificação.